

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044003053**DE:** 30/09/2016**INTERESSADO:** Educandário Espírita de Anápolis**ASSUNTO:** Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N.124/2017**

---

**1. Histórico**

O **Educandário Espírita de Anápolis** mantido pelo Educandário Espírita de Anápolis, inscrito no CNPJ sob o N. 01.473.396/0001-57, localizado na Rua Maximiano Alves da Cunha, N. 115, Bairro Jundiáí, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Alvarás, fls. 05/10;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 11/85;
- ✓ Ata, fls. 86/87;
- ✓ Regimento escolar, fls. 86/104;
- ✓ Corpo discente, fl. 105;
- ✓ Conselho de classe, fls. 106/119;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 120/126;
- ✓ Descarte, fls. 127/130;
- ✓ Direitos, deveres dos discentes, fls. 131/138;
- ✓ Ata, fls. 139/140;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 141;
- ✓ Calendário, fl. 142;
- ✓ Relatório espaço físico, fls. 143/144;
- ✓ Biblioteca, fl. 145;
- ✓ Acervo, fls. 146/187;
- ✓ Nominata, fls. 188/190;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044003053**DE:** 30/09/2016**INTERESSADO:** Educandário Espírita de Anápolis**ASSUNTO:** Renovação

- ✓ Alunos por sala, fl. 191;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 192/217;
- ✓ CNPJ, fl. 218;
- ✓ Relatório circunstanciado, fls. 220/227;
- ✓ Nominata, fl. 228/230;
- ✓ CNPJ, fl. 231.

**2. Análise**

O **Educandário Espírita de Anápolis** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 9º ano do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 473/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens. Foi feita a visita do Corpo de Bombeiros no dia 27/06/2016, foram feitas algumas exigências como central de gás e projeto técnico, fl. 10.

1. Possui uma quadra de esportes sem cobertura.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 9.837 exemplares que estão anexados nas fls. 146 a 190.
3. 08 dos 29 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044003053**DE:** 30/09/2016**INTERESSADO:** Educandário Espírita de Anápolis**ASSUNTO:** Renovação

---

escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar O Educandário Espírita de Anápolis**, localizado na Rua Maximiano Alves da Cunha, N. 115, Bairro Jundiáí, em Anápolis/GO, mantido pelo Educandário Espírita de Anápolis, inscrito no CNPJ sob o N. 01.473.396/0001-57, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - *Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles*

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 23 com a Rua 3, N. 63 – Setor Central – Goiânia-GO, CEP: 74.015-120

Recepção (62) 3201-9821 Protocolo (62) 3201 - 9822

E-mail: [presidenciaceeego@gmail.com](mailto:presidenciaceeego@gmail.com) | [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Ângela Mota

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO:** 201600044003053  
**INTERESSADO:** Educandário Espírita de Anápolis  
**ASSUNTO:** Renovação

**DE: 30/09/2016**

*mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201600044003053

DE: 30/09/2016

INTERESSADO: Educandário Espírita de Anápolis

ASSUNTO: Renovação

*tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- ✓ **Encaminhar** ao Conselho Estadual de Educação antes do final do 1º semestre de 2017, as exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros, tais como: Central de gás, projeto técnico, iluminação de emergência, rota de fuga.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.****Mirza Seabra Toschi**

Conselheira Relatora, “Ah doc”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO Nº	<i>124/2016</i>
GOIÂNIA	<i>03</i> de <i>março</i> de <i>2017</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>